

LEI Nº 3.154, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Publicada no Diário Oficial nº 4.766

Altera o *caput* do art. 2º da Lei 2.271, de 29 de dezembro de 2009, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operação de crédito externo com as garantias que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei 2.271, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, cujos recursos serão destinados à implementação do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável no Estado do Tocantins - PDRIS, terá como finalidade:

.....
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado